



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo Administrativo Eletrônico n. 2374/2015

CONTRATO Nº 36/2015

CONTRATO Nº 36/15 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A GRAFFPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA-ME.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, inscrito no CNPJ-MF sob o Nº 03.326.815/0001-53, com sede na rua Almirante Barroso, Nº 600, Centro, em Porto Velho/RO, daqui em diante denominado CONTRATANTE, representada por seu Diretor-Geral das Secretarias ou por quem estiver ocupando o cargo na forma regimental e, de outro lado, a empresa **GRAFFPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.494.817/0001-14, sito à rua 2, n 16, Qd. 14, Lote 9D, Vila Nossa Senhora Aparecida, Goiânia/GO, CEP: 74.565-150, fone: 62 3534-4022/3626, email: graffpeças@hotmail.com, neste ato representada pela sócia proprietária Senhora Lazara Maria de Almeida Carvalho, inscrita no CPF sob o n.º 235.252071-15, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, na modalidade Pregão, na forma eletrônica nº 45/2015, nos autos do Processo Adm. Eletrônico nº 2374/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, para Impressora Off-set marca ADAST 715 B, Guilhotina ADAST MS 80, Grampeador INTERLAQUE, Perfurador Manig SA, Picotadora Elétrica marca Manig, Máquina de Relevo AMERICANO TERMOGRAFICA NG1, Reveladora de chapa positiva ELENCO EL 40 A e DOBRADEIRA DE PAPEL MGU NECANOGRÁFICA & LASER, instaladas no Núcleo de Serviços Gráficos deste Tribunal, conforme edital Pregão Eletrônico nº 45/2015, Termo de Referência e Proposta Comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

I - O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta, por preço mensal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo Administrativo Eletrônico n. 2374/2015

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

I - O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços prestados, conforme preços especificados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor Mensal R\$	Valor anual R\$
1	ADAST 715 B	1.116,50	13.398,00
2	Guilhotina ADAST MS 80	1.116,50	13.398,00
3	Grampeador INTERLAQUE	316,50	3.798,00
4	Perfurador Manig SA	365,00	4.380,00
5	Picotadora Elétrica marca Manig	618,00	7.416,00
6	Máquina de Relevô AMERICANO TERMOGRÁFICA NG1	620,00	7.440,00
7	Reveladora de chapa positiva ELENCO EL 40 A	575,00	6.900,00
8	DOBRADEIRA DE PAPEL MGU NECANOGRÁFICA & LASER	135,00	1.620,00
Valor total Mensal		R\$ 5.221,00	-
Valor Total Anual		R\$	62.652,00

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DO ATENDIMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - O atendimento será nas dependências do Núcleo de Serviços Gráficos, deste Tribunal, situado na Rua Prudente de Moraes, nº. 1889, no município de Porto Velho/RO.

EQUIPAMENTOS A SEREM ATENDIDOS

- a) 01 (uma) Impressora off-set ADAST 715B;
- b) 01 (uma) Guilhotina ADAST MS 80;
- c) 01 (um) Grampeador INTERLAQUE;
- d) 01 (um) Perfurador Manig SA;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo Administrativo Eletrônico n. 2374/2015

- e) 01 (uma) Picotadora Elétrica marca Manig
- f) 01 (uma) Máquina de Relevô americano TERMOGRAFICA NG1;
- g) 01 (uma) Reveladora de chapa positiva ELENCO EL 40 A;
- h) 01 (uma) Dobradeira MGU Mecanográfica & laser.

II - Em caso de necessidade para conclusão dos serviços fora do horário de expediente, poderá ser autorizada a retirada do bem, desde que de comum acordo com responsável pelo setor em que se encontra instalado o equipamento, sem ônus adicionais à CONTRATANTE.

III - A retirada do equipamento para manutenção em laboratório, caso necessária, somente será feita mediante autorização da CONTRATANTE. Neste caso, todas as despesas relativas ao transporte, embalagens, etc., quando da retirada/devolução das peças e/ou dos equipamentos do local de instalação ocorrerão por conta da CONTRATADA, bem como aqueles porventura advindos por quaisquer danos ou avaria causados aos mesmos ou a terceiros.

IV - O equipamento removido pela CONTRATADA deverá ser devolvido e reinstalado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, ultrapassando este prazo somente com a justificativa devida aceita pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

I - A empresa responsável pela execução de manutenção deverá executar serviços de desmontagem das máquinas para facilitar sua limpeza e lubrificação, bem como, verificar quais as peças estão comprometida em seu funcionamento para ser substituída posteriormente, conforme solicitação do Chefe do Núcleo de Serviços Gráficos.

II - Possuir e fornecer todos os equipamentos especializados para execução adequada dos serviços de limpeza e higienização requeridos.

III - Empregar mão de obra qualificada, e assegurar que seus funcionários tenham recebido treinamento para utilizar os equipamentos e os produtos especializados necessários para a execução dos serviços.

IV - A empresa a ser contratada obrigará-se a executar os atendimentos, em princípio, nos horários normais de funcionamento onde os equipamentos se encontram instalados, podendo, entretanto, em caso de emergência, serem realizados fora dos ditos horários mediante acordo prévio a ser estabelecido entre as partes.

V - A empresa a ser contratada obrigará-se a responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus funcionários, em razão de imprudência, negligência ou imperícia, em bens do TRT DA 14ª Região, ou terceiros, podendo o TRT DA 14ª Região exigir a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo Administrativo Eletrônico n. 2374/2015

retirada daqueles cuja conduta julgada inconveniente.

VI - Verificada a necessidade de aquisição de peças, especificando e quantificando as mesmas, após apresentação de relatório fornecida pela empresa **Contratada**, com aprovação do Núcleo de Serviços Gráficos deste Tribunal pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, ficando sobre a responsabilidade do **Contratante** adotar procedimento em autos apartados, afim de adquirir as peças solicitadas para que a máquina venha funcionar normalmente.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E VALIDADE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

I - A Garantia das peças, componentes, materiais e serviços aplicados, serão de no mínimo 90 (Noventa) dias.

II - Se os Equipamentos vierem apresentar o mesmo defeito dentro do prazo mencionado no item acima, a contagem desse prazo será reiniciada, a partir da data em que o equipamento for colocado novamente em operação.

III - As peças de reposição deverão ser originais do fabricante admitindo-se o uso de peças similares, desde que justificadas e aprovadas pela área técnica da CONTRATANTE. Quando usarem peças não originais, identificá-las no relatório.

IV - As peças e/ou componentes necessários para a manutenção corretiva deverão ser novas, não permitido a substituição de peças usadas, reformadas ou recondicionadas, caso não haja peças de reposição no mercado, admitir-se-á o uso o de peças similares desde que sejam apresentadas justificativas e as mesmas sejam aprovadas pela área técnica da CONTRATANTE. Quando for utilizada peça não original as mesmas deverão ser identificadas nos relatórios.

V - Caso haja necessidade de reposição de peças e a mesma estiver em falta na praça de Porto Velho, o prazo de solução será estendido em 05 dias corridos.

VI - Todas as peças substituídas pela CONTRATADA deverão ser devolvidas à CONTRATANTE.

VII - A CONTRATANTE poderá, ao seu critério, fornecer qualquer peça ou produto necessário para a realização dos serviços, ficando a CONTRATADA obrigada a instalá-las com a melhor técnica possível, sem que isso resulte em ônus adicionais à CONTRATANTE.

VIII - Os chamados técnicos para a manutenção corretiva serão feitos, pela CONTRATANTE, obedecendo à ordem de prioridade abaixo, e deverão vir acompanhadas do número de protocolo da CONTRATANTE, que deverá constar na Ordem de Serviço:

- a) E-mail;
- b) Fax;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo Administrativo Eletrônico n. 2374/2015

c) Telefone.

IX - O chamado técnico efetuado pela CONTRATANTE, descreverá no mínimo:

- a) Nome e Telefone do cliente;
- b) Endereço;
- c) Modelo do equipamento;
- d) Tombamento (Plaqueta de Identificação do Bem);
- e) Defeito reclamado.

X - Todo chamado técnico efetuado pela CONTRATANTE gerará um atendimento e uma Ordem de Serviço, cuja cópia deverá ser enviada juntamente com a nota fiscal do mês correspondente.

XI - Os serviços técnicos efetuados pela CONTRATANTE somente serão efetivamente aceitos pelo Núcleo Gráfico da CONTRATANTE, quando as Ordens de Serviços estiverem preenchidas adequadamente, atestando o funcionamento do equipamento.

XII - As Ordens de Serviços depois de preenchidas e assinadas pelos técnicos da CONTRATADA e atestadas pelo servidor responsável pela Unidade, deverão ser encaminhadas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao Núcleo Gráfico, com cópia deixada no local onde estão instalados os equipamentos por ocasião dos atendimentos realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE DO PREÇO

I - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal, juntamente com o relatório dos serviços devidamente atestados pelo Gestor Contratual;

II - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada ainda do **DAM** (Documento de Arrecadação Municipal), referente ao recolhimento do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devidamente pago ou a pagar, com prazo de 10 (dez) dias para efetuar o recolhimento do tributo, além das certidões relacionadas abaixo:

- a) **Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** (Certidão Única abrangendo a regularidade das Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros) **ou** Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CND-EN);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) **ou** Certidão de Débito Trabalhista



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo Administrativo Eletrônico n. 2374/2015

Positiva com efeito de Negativa.

III - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simple Nacional**), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do **Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234**, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

IV - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos na realização dos serviços, objeto deste Contrato.

V - Será facultado à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, Onde:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga em atraso.

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

VII - A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

VIII – O preço será REAJUSTADO pela variação do índice do INPC dos últimos doze meses, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo Administrativo Eletrônico n. 2374/2015

VIII – O preço será REAJUSTADO pela variação do índice do INPC dos últimos doze meses, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, após confirmação pelo fiscal do contrato de que o preço continua vantajoso para a Administração.

IX - O período a ser considerado para o reajustamento será aquele referente à data em que se completou um ano (12 meses) a contar do início da vigência contratual, devendo os reajustes seguintes obedecer à mesma periodicidade anual, tendo como referência sempre a mesma data-base (artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993).

X - As alterações decorrentes de Reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I - A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir de 7/12/2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelece o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

II – A prorrogação ficará condicionada à confirmação pelo fiscal do contrato de que o preço continua vantajoso para a Administração.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.6020- Apreciação de Causas Trabalhistas - Natureza da Despesa 3390.39.17 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos, nota de empenho n. 2015NE001408, de 30/9/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da Contratada:

I - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo Administrativo Eletrônico n. 2374/2015

discriminando no corpo das Notas Fiscais o período a que se refere o serviço/etapa ou parcela, o número e o objeto do respectivo Contrato.

III - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, conforme cláusula contratual, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

IV - Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

V - Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

VI - Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

VII - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transferem à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

VIII - Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços.

IX - A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

X - Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação.

XI - Responder por todos e quaisquer ônus, suportado pela CONTRATANTE, decorrentes de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando desde já, a retenção dos valores correspondentes dos créditos existentes, inclusive da garantia contratual.

XII - Apresentar, antes do início das atividades, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação e mantê-la rigorosamente atualizada.

XIII - Substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre que exigido, e, independente de justificativa por parte desta, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo Administrativo Eletrônico n. 2374/2015

- XIV - Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10(dez) dias, a substituição de qualquer membro da equipe durante a execução dos serviços.
- XV - A CONTRATADA manterá os equipamentos em condições normais de funcionamento, através de manutenção preventiva e corretiva, efetuando os necessários ajustes e reparos, substituindo, as peças, componentes e acessórios avariados por outros de características iguais ou superiores, mediante aprovação do orçamento apresentado.
- XVI - No caso de retirada do equipamento do local de instalação, todas as despesas relativas ao transporte e embalagens correrão por conta da CONTRATADA.
- XVII - A CONTRATADA deverá em até 90 dias da assinatura do contrato, realizar inventário de todos os equipamentos instalado nas Unidades, fornecendo relatório completo com todos os dados levantados, tais como: MARCA, MODELO, Nº DE SÉRIES, TOMBAMENTO, NOME DA UNIADE, etc.
- XVIII - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter endereço eletrônico (e-mail) para recebimento dos chamados técnicos.
- XIX - A CONTRATADA deverá fornecer um número ou código de protocolo para identificação e individualização de cada chamado técnico efetuado (ORDEM DE SERVIÇO - OS) pela CONTRATANTE, bem como para acompanhamento e controle dos serviços. No caso de abertura de chamado por e-mail a CONTRATADA se compromete em responder a solicitação também por e-mail em **até 1 (uma) hora** após o horário de envio do mesmo, para as solicitações que ocorrerem após às 17:00 horas a CONTRATADA deverá responder na primeira hora do dia seguinte informando o número de protocolo. Para as solicitações via telefone ou fax a CONTRATADA deverá fornecer imediatamente o número de protocolo no ato da solicitação.
- XX - Os serviços objeto deste Termo deverão ser realizados por técnicos especializados da firma proponente, em quantidade suficiente às dimensões dos serviços, com utilização de ferramentas e instrumentação adequadas, não sendo possível a sua subcontratação.
- XXI - A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados Equipamento de Proteção Individual Equipamento de Proteção Individual (EPI) - dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho, conforme descrito na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho NR-6.
- XXII - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento do chamado corretivo, a existência de qualquer defeito que observar nos equipamentos e que não possam ser por ela eliminados nos termos do presente Contrato.

São obrigações da Contratante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo Administrativo Eletrônico n. 2374/2015

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da Contratante:

- I - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato.
- II - Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato.
- III - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.
- IV - Possibilitar que a CONTRATADA conserte o equipamento no local onde se encontra instalado, objetivando a solução de problemas de pequenas proporções.
- V - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA com base na quantidade mensal de equipamentos mantidos, conforme O.S emitidas e de acordo com os preços unitários estabelecidos na proposta econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- I - Caberá à CONTRATADA o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos, tais como óleo, etc., no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável (IN nº 01-SLTIMPOS, 15/12/2010).
- II - Os técnicos da CONTRATADA se apresentarão nos locais de prestação dos serviços utilizando o seu uniforme e portando o cartão de identificação funcional em local visível. Terão livre acesso aos equipamentos, objetos deste contrato, a fim de executarem os serviços de manutenção, respeitadas as normas de segurança vigentes nas dependências da CONTRATANTE e horário acordado.
- III - A CONTRATADA deverá fornecer, em qualquer época, esclarecimentos e informações técnicas sobre os serviços executados, emitir e enviar relatórios com análise de alguma ocorrência e/ou evento especial que porventura ocorrer com o equipamento, desde que solicitados pela CONTRATANTE.
- IV - Eventualmente, a critério da CONTRATANTE, poderão ser solicitados testes ou relatórios específicos, cujo conteúdo será descrito pelo Núcleo Gráfico, conforme a necessidade do momento.
- V - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela aquisição e utilização de todo ferramental e equipamentos necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato.
- VI - O representante da CONTRATANTE terá livre acesso às oficinas e/ou laboratórios



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo Administrativo Eletrônico n. 2374/2015

da CONTRATADA para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução.

VII - As dúvidas surgidas serão dirimidas pelo Núcleo Gráfico da CONTRATANTE.

VIII - A CONTRATADA deverá apresentar planilha de custo quando da assinatura do contrato.

IX - Independente do caráter da manutenção, se durante a realização da manutenção preventiva for constatado a necessidade de intervenção de caráter corretivo, a CONTRATADA, deverá informar de imediato ao Fiscal do Contrato, designado pelo Contratante, prestando todos os esclarecimentos acerca do problema, verificando inclusive, o tempo previsto para manutenção e orçamento detalhado nos casos de substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS

I - As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto na Portaria nº 663, de 15 de março de 2013 e publicada no DEJT14ª Região dia 18/03/2013, que regulamenta e uniformiza o procedimento de aplicação das sanções administrativas.

II - A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções (Art. 7º, da Portaria 663/13):

I - multa de mora;

II - multa compensatória;

III – advertência;

IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – impedimento de licitar e contratar com a União, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

Das Multas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo Administrativo Eletrônico n. 2374/2015

A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais (Art. 8º, da Portaria nº 663/13):

I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

- a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;
- b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I (§ 1º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13). Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis (§ 2º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata esta Portaria e de cobrança a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 (§3º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13). que regulamenta e uniformiza o procedimento de aplicação das sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

I - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

II - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

III - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo Administrativo Eletrônico n. 2374/2015

IV - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta Cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante, em virtude desta decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

I - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, às medidas previstas no artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

I - Nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

I - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovados.

II - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

III - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I - Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor **ROMÃO GARCIA FILHO**, Chefe do Núcleo de Serviço Gráfico, e pelo substituto eventual servidor **ROSIVAL DE SOUZA FARIAS**, os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo Administrativo Eletrônico n. 2374/2015

quais serão indicados pelo setor competente nos autos administrativos, com autoridade para exercerem em nome do TRT da 14ª Região toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

Parágrafo único – As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº 45/2015 que, simultaneamente;

a) constam do Processo Adm. Eletrônico nº 2374/2015;

b) naquilo que não contrarie o interesse Público;

II - nas demais determinações da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

I - As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal 1ª Instância - Seção Judiciária em Rondônia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 27 de outubro de 2015.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo Administrativo Eletrônico n. 2374/2015

Raimundo A. da Costa
Diretor-Geral das Secretarias

TRT-14ª Região
CONTRATANTE



Carvalho
GRAFFPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA-ME
CONTRATADA

2

4. TABELIONATO DE NOTAS

RUA 9, 1155, Ed. Aton - St. Oeste
GOIANIA - GO

(Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) de:

[IHqzPXBI0]-LAZARA MARIA DE ALMEIDA.....

CARVALHO.....

Que assina por GRAFFECAS COMERCIO DE
IPECAS LTDA

Posto que a(s) assinatura(s) constante(s)
de nosso arquivo (do que sou fe.

09:56:47

Em testemunho da verdade.

Goiania-GO, 14 de Outubro de 2015

LEANDRO DE MORAIS ARTIAGA
ESCRIVENTE

Selo Digital 02041707221421096638549

Confirme a Autenticidade do selo site

http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 49/2015

O Vice-Presidente no exercício da Presidência, torna pública para conhecimento de interessados a homologação de licitação supracitada destinada à contratação de empresa para o fornecimento de água mineral Manaus(AM), adjudicada em favor da empresa MARCIA DAS GRAÇAS SOARES DA SILVA - ME (MG COMERCIAL), CNPJ n. 14.539454/0001-40, no valor total de R\$ 51.000,00.

LAIRTON JOSÉ VELOSO

(SIDEC - 27/10/2015) 080002-00011-2015NE000047

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo: PRE 9282/2015. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Oreal Serviços de Segurança Ltda. Objeto: Prestação de serviço de vigilância armada, com cobertura 24 horas diárias, no Fórum Trabalhista de Rio do Sul. Valor: R\$ 18.320,00 mensais. Dotação orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0042 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 3390.37 - Locação de Mão-de-obra. Data da assinatura: 23-10-2015. Pelo TRT: Edson Mendes de Oliveira, Desembargador do Trabalho-Presidente. Pela Contratada: Ricardo Kuenten Dutra, Sócio-Administrador.

Processo: PRE 3442/2015. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Atrativa Serviços Gerais Ltda - EPP. Objeto: Prestação de serviço de motorista. Valor: R\$ 24.936,96 mensais. Dotação orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0042.0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 3390.37 - Locação de Mão-de-obra. Data da assinatura: 26-10-2015. Pelo TRT: Edson Mendes de Oliveira, Desembargador do Trabalho-Presidente. Pela Contratada: Pablo Henrique Plácido Piza da Silva, Sócio-Administrador.

Processo: PR 9931/2015. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e CSEE Centro de Soluções em Eventos EIRELI ME. Objeto: Prestação de serviço de sonorização, projeção de imagem, filmagem e suporte técnico. Valor: R\$ 3.800,00 mensais. Dotação orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0042.0002 - Capacitação de Recursos Humanos e 02.122.0571.4256.0042.0005 - Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, Natureza da Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros. Data da assinatura: 26-10-2015. Pelo TRT: Paulo Cesar Dias, Diretor da Secretaria Administrativa e Financeira. Pela Contratada: Vinícius Duplela, Titular.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9663/2015

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região torna pública que realizará licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para contratação de serviços de limpeza externa de vidros e fachadas em Florianópolis, Joinville e Blumenau.

1 - Prazo: as propostas deverão ser postadas no site licitacoes-e do Banco do Brasil até às 17 horas do dia 11/11/2015. A sessão para disputa terá início às 13:30 horas do dia 13/11/2015. O horário referência é o de Brasília.

2 - Obtenção do edital e informações: o edital deverá ser retirado no site www.licitacoes-e.com.br. Outras informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Preparo de Licitações no site www.trt12.jus.br ou pelos telefones (48) 3216-4069 ou 3216-4091, fax (48) 3216-4016 e e-mail cpil@trt12.jus.br, no horário compreendido entre as 12 e 19 horas.

Florianópolis, 26 de outubro de 2015.
ARILDO DISARÓ FILHO
Assistente-Chefe do Setor de Preparo de Licitações

RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO Nº 10.176/2015-A

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, através do seu pregoeiro, torna público que julgou vencedora a empresa DIMAS COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA no Pregão n.º 10.176/2015-A.

Florianópolis, 27 de outubro de 2015.
ARILDO DISARÓ FILHO

Pregão nº 9268/2015

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, através do seu pregoeiro, torna público que julgou vencedora a empresa MARCOS AURÉLIO COLLAÇO EPP nos lotes n.ºs 1, 2 e 3, no Pregão n.º 9268/2015.

Florianópolis, 27 de outubro de 2015.
ANDREIA HAWERROTH EXTERKÖTTER
Pregoeira

TOMADA DE PREÇOS Nº 8158/2015

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, através de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público que julgou vencedora a empresa CONSTRUTORA BEM TE VI LTDA, na Tomada de Preços n.º 8158/2015.

Florianópolis, 27 de outubro de 2015.
JAIRO OSVALDO AURAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 22/015

Protocolo TRT nº 18.516/2015 - Participes: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA. Objeto: Visar às ações conjuntas em prol da consecução dos objetivos das Instituições Signatárias. Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura. Data da assinatura: 26/10/2015. Assinam: Ubiratan Moreira Delgado, Desembargador Presidente do TRT da 13ª Região e João Alves de Albuquerque, Delegado Geral da Polícia Civil do Estado da Paraíba.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2015

Processo TRT nº 18.537/2015. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Contratada: VECTRA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ: 41.249.921/0001-70) Objeto: Aquisição de solução de monitoramento de aplicações para o sistema Pje-JT. Natureza de Despesa: 339039 e 449039. Programa de Trabalho: 02.126.0571.151Y.0001. Notas de Empenho: 2015NE000868 e 2015NE000869. Valor do Contrato: R\$ 529.696,00 (quinhentos e vinte e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais). Vigência: a partir da assinatura. Data da assinatura: 23/10/2015. Assinam: Aryoswaldo José Brito Espinola, Diretor Geral, pelo Contratante, e Romualdo Romana Cavalcanti, Sócio, pela Contratada.

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo TRT nº 19.970/2015. Contratante: TRT da 13ª Região. Contratada: Editora Plenum Ltda. Objeto: Assinatura do Periódico Juris Plenum Previdenciária, destinado ao acervo da Biblioteca do TRT da 13ª Região, com vigência de 01.11.2015 a 31.10.2016. Fundamentação: art. 25, I, c/c o art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93. Declaração de Inexigibilidade em 23/10/2015, por Karla Fonseca Maranhão, Ordenadora de Despesas. Ratificação em 26/10/2015, por Ubiratan Moreira Delgado, Desembargador Presidente do TRT 13ª Região.

Processo TRT nº 22.940/2015. Contratante: TRT da 13ª Região. Contratada: ZENITE Informação e Consultoria S.A. (CNPJ: 86.781.069/0001-15). Objeto: Participação de servidores em curso de capacitação - "SEMINÁRIO NACIONAL - 80 VICIOS MAIS COMUNS NAS LICITAÇÕES E NOS CONTRATOS - COMO EVITAR, QUANDO SANEAR E COMO RESOLVER", a se realizar no período de 25.11.2015 a 27.11.2015, em São Paulo/SP. Fundamentação: art. 25, inciso II, c/c o inciso VI do art. 13, e o que determina o art. 26, caput, todos da Lei nº 8.666/93. Declaração de Inexigibilidade em 27/10/2015, por Aryoswaldo José Brito Espinola, Ordenador de Despesas Substituto. Ratificação em 27/10/2015, por Ubiratan Moreira Delgado, Desembargador Presidente do TRT 13ª Região.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2374/2015. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: GRAFFIPEÇAS: COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA-ME. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, para Impressora Off-set marca ADAST 715 B, Guilhotina ADAST MS 80, Grampeador INTERLAQUE, Perfurador Manig SA, Picotadora Elétrica marca Manig, Máquina de Relevô AMERICANO TERMOGRÁFICA NG1, Reveladora de chapa positiva ELENCO EL 40 A e DOBRADEIRA DE PAPEL MGU MECANOGRÁFICA & LASER, instaladas no Núcleo de Serviços Gráficos deste Tribunal, conforme edital Pregão Eletrônico nº 45/2015, Termo de Referência e Proposta Comercial. Assinado: 27/10/2015. Vigência: 12(doze) meses, contada a partir de 7/12/2015. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.6020, Natureza da Despesa 3390.39.17, Nota de Empenho n. 2015NE001408, de 30/09/2015, correspondendo o valor total mensal de R\$ 5.221,00 e valor total anual de R\$ 62.652,00. Assinaturas: Raimundo José Zacarias da Costa, Diretor-Geral das Secretarias do TRT-14ª Região, e de outro, Senhora Lazara Maria de Almeida Carvalho.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57 2015

PROCESSO Nº 2583/2015-REGISTRO DE PREÇOS de empresa especializada para fornecimento de vestuário tático operacional masculino e feminino, botas táticas, cintos estilo militar, gantolas táticas e camisas. Abertura das propostas: 11/11/2015 às 11h. Início da Disputa de preços 11h30min. Edital: www.trt14.jus.br/consulta/Licitacoes/2015. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF

Porto Velho 27 de outubro de 2015
VITORANTÔNIOFERNANDESFILHO
Pregoeiro Substituto

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

EDITAL Nº 8, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015(*) XXVIII CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

O Desembargador Presidente da Comissão do XXVIII Concurso para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, tendo em vista o Edital de Abertura de Inscrições publicado no Diário Oficial da União de 14/07/2015, resolve alterar, em parte, o item 2.2, do Edital nº 03/2015 de Inscrição preliminar publicado no Diário Oficial da União de 28/08/2015, para excluir a candidata Erica Barbosa, documento nº 446610513 da relação de candidatos que concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros.

LORIVAL FERREIRA DOS SANTOS

(*) Republicada por ter saído no DOU de 26/10/2015, seção 3, pág.178, com incorreção no original.

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O TRT da 15ª Região torna público os seguintes avisos de Registro de Preços:

Ata nº 076/15, referente ao Processo de Compra nº 0508/2015, Pregão Eletrônico, firmada entre este E. Tribunal e GALAXY COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ 15.747.658/0001-39, para eventual aquisição de suportes para notebook, destinados à Coordenação de Material e Logística deste E. Tribunal. Data de assinatura: 28/10/2015. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 14.995,00. Detalhamento do objeto, valores unitários e quantitativos podem ser consultados em <http://portal.trt15.jus.br/web/guest/acessar-as-atas-de-registro-de-precos-a-partir-de-2008>.

Ata nº 077/15, referente ao Processo de Compra nº 0368/2015, Pregão Eletrônico, firmada entre este E. Tribunal e MARCELLONI e MANHANI COMÉRCIO DE DECORAÇÕES LTDA - ME, CNPJ 66.132.267/0001-40, para eventual prestação de serviços de manutenção corretiva, com reconstituição e substituição de peças e ACESSÓRIOS, EM PERSIANAS INSTALADAS NAS Unidades deste E. Tribunal, localizadas na cidade de Campinas, bem como, nas mesmas condições, na Unidade do Ministério Público do Trabalho - PRT 15ª Região, Órgão Participante neste Registro de Preços. Data de assinatura: 28/10/2015. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 230.000,00. Detalhamento do objeto, valores unitários e quantitativos podem ser consultados em <http://portal.trt15.jus.br/web/guest/acessar-as-atas-de-registro-de-precos-a-partir-de-2008>.

Ata nº 078/15, referente ao Processo de Compra nº 0399/2015, Pregão Eletrônico, firmada entre este E. Tribunal e BALL COMERCIAL E CONSTRUÇÃO LTDA - ME, CNPJ 12.991.409/0001-04, para eventual aquisição de vidros, devidamente instalados nas Unidades da Circunscrição I deste E. Tribunal. Data de assinatura: 28/10/2015. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 21.777,60. Detalhamento do objeto, valores unitários e quantitativos podem ser consultados em <http://portal.trt15.jus.br/web/guest/acessar-as-atas-de-registro-de-precos-a-partir-de-2008>. (Of. 064/15)

PAULO EDUARDO DE ALMEIDA
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Protocolo: 5821/2015. OBJETO: despesa com curso e palestra sobre acessibilidade, a ser em ministrados nos dias 26 e 28/10/15. CONTRATANTE: TRT-16ª Região. CONTRATADA: Márcio Arthur Moura Machado Pinheiro, Professor da UFMA/MA. VALOR: R\$ 1.050,00. Fund. Legal: art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93. Reconhecimento da Inexigibilidade: Em 23/10/15, por Fernanda Cristina Muniz Marques, Diretora-Geral Substituta. Ratificação: Em 26/10/15, por Gerson de Oliveira Costa Filho, Des. Diretor Escola Judicial.